

## REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL

Quando o regime de bens do casamento for diverso do legal (atualmente, a comunhão parcial de bens), é necessário lavratura, antes do casamento, do Pacto Antenupcial. Uma vez lavrado o Pacto Antenupcial, e APÓS O CASAMENTO CIVIL, é necessário apresentá-lo ao Registro de Imóveis, a fim de:

- REGISTRAR o pacto antenupcial (feito por Escritura Pública) no Livro 3 – Registro Auxiliar, do Registro de Imóveis do local do *primeiro domicílio conjugal conforme declaração de um dos nubentes, ou do atual domicílio caso o registro ainda não tenha sido efetuado.*
- AVERBAR o pacto antenupcial na *matrícula do imóvel onde um ou os dois cônjuges forem titulares de direitos.*

---

**Atenção:** quando o regime de bens exigir o pacto antenupcial **mas este não tiver sido feito à época**, o interessado deverá apresentar **CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL que conste EXPRESSAMENTE essa situação**. Assim, nos termos do art. 1.026 do Código de Normas, será considerado como regime de bens o constante do registro do casamento (ainda que diverso do regime legal – atualmente, comunhão parcial de bens).

---

### Documentos para REGISTRO do Pacto Antenupcial

1. Requerimento com qualificação e firma reconhecida de um ou ambos os cônjuges:  
a) solicitando o REGISTRO do pacto antenupcial no Livro 3 – Auxiliar; b) declarando expressamente o local do primeiro domicílio conjugal **ou declaração de que o pacto ainda não tenha sido registrado, bem como, indicar o atual domicílio.**

Obs.: só poderá ser registrado se o primeiro **ou o atual** domicílio conjugal declarado pertencer à circunscrição deste 1º Ofício.

2. Escritura Pública de Pacto Antenupcial na via original (com os requisitos legais).
3. Cópia autenticada da certidão de casamento.

### Documentos para AVERBAÇÃO do Pacto Antenupcial já registrado

1. Requerimento com qualificação e firma reconhecida do proprietário, solicitando a averbação do pacto antenupcial no imóvel de matrícula nº (indicar o nº).
2. Certidão do registro do Pacto no Livro 3, no Registro de Imóveis do primeiro domicílio do casal (Ex: certidão do Registro de Imóveis).
3. Cópia autenticada da certidão de casamento.

### FUNDAMENTO LEGAL:

- Arts. 872; art. 731, art. 912 e 913; art. 1.026, do Código de Normas. - Código Civil: art. 1.640 e 1.657; - Lei nº 6.015/73 – art. 178, V; art. 167, II, 1); e art. 244.

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação

de novos documentos/DAJEs, especialmente em função da qualificação ordenada no

a  
r  
t  
.

3  
o

d  
o

P  
r  
o  
v  
i  
m  
e  
n  
t  
o

C  
G  
J

n  
o

0  
8  
/  
2  
0  
1